



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Anselmo Miranda Boni, Coordenador da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro de Atibaia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1002398-60.2017.8.26.0048 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/03/2017 VALOR DA CAUSA: R\$ 200.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua Riachuelo, 115, 8º andar, Centro, CEP 01007-904, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

VIVIANE COCCO, Brasileira, CPF 163.154.198-60, com endereço à Rua da Madeira, 700, Recreio Estoril, CEP 12944-040, Atibaia - SP, **SAULO PEDROSO DE SOUZA**, Brasileiro, RG 29.507.104-7, CPF 304.202.308-74, com endereço à Avenida da Saudade, 252, CEP 12940-907, Atibaia - SP, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**, CNPJ 45.279.635/0001-08, com endereço à Avenida da Saudade, 252, Centro, CEP 12940-560, Atibaia - SP, **MUNICÍPIO DE ATIBAIA**, Brasileiro, com endereço à Avenida da Saudade, 252, Centro, CEP 12940-000, Atibaia - SP, **JOSE BENEDITO DA SILVEIRA**, Advogado, RG 13.126.004, CPF 024.348.998-62, Nascido/Nascida 16/08/1960, com endereço à RUA COIMBRA DE SOBRAL, 61, CONDOMÍNIO RESIDENCI, CEP 12917-024, Braganca Paulista - SP, **LUIZ BENEDITO ROBERTO TORRICELLI**, Brasileiro, CPF 713.382.508-25, com endereço à Avenida da Saudade, 252, chefe de gabinete da Prefeitura de Atibaia, Centro, CEP 12940-560, Atibaia - SP e **EMIL ONO**, Brasileiro, RG 12.388.965-0, CPF 085.001.648-75, com endereço à Rua Araraquara, 185, Jardim Paulista, CEP 12947-400, Atibaia - SP

OBJETO DA AÇÃO:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO propôs ação de responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa contra SAULO PEDROSO DE SOUZA, VIVIANE COCCO, EMIL ONO, LUIZ BENEDITO ROBERTO TORRICELLI e JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA. Alegou, em síntese, a ocorrência de irregularidades na atuação de servidores públicos comissionados, no dia 08/10/2015, que foram flagrados distribuindo revista promocional da Administração Pública Municipal e realizando pesquisa de opinião junto à população do Município de Atibaia. Asseverou que a conduta configura ato de promoção pessoal em prol do então Prefeito, SAULO PEDROSO, com violação aos princípios da moralidade e impessoalidade. Requer a procedência da ação com a condenação dos requeridos nas sanções previstas no artigo 12, III da Lei 8.429/1992.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:

upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Certidão de Cartório Expedida - 29/03/2017 11:19:13 - em exame da petição inicial: I - Conferi a relação das partes e a classe processual apresentada; II - Confirmei no sistema os advogados apresentados para recebimento de intimações; III - Com relação às custas processuais, em observância ao determinado no artigo 196, incisos II e I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o requerente apresentou as seguintes custas pagas: Custas iniciais: o valor da causa foi atribuído pelo Requerente em R\$ 2.000.000,00 e é isento por força do artigo 6º da Lei Estadual 11.608, de 29/12/2003; Custas referentes à citação: não foi recolhido em vista da isenção; Custas referente ao mandato judicial: não há incidência.

Petição - 29/03/2017 18:19:03 - Nº Protocolo: WAIA.17.70022896-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 29/03/2017 17:58

Conclusos para Despacho - 05/04/2017 14:00:05 Decisão - 05/04/2017 18:07:28 - Vistos. Nos termos do art. 17, §7º, da Lei 8.429/92, notifiquem-se os requeridos para apresentarem manifestação por escrito no prazo de quinze (15) dias, sendo facultado instruir a manifestação preliminar com os documentos que entenderem pertinentes. Esta decisão, acompanhada das cópias pertinentes, SERVIRÁ DE MANDADO para integral efetivação de tudo o quanto nela ora determinado, inclusive as notificações dos requeridos e do Município de Atibaia, autorizada sua remessa à Seção Administrativa de Distribuição de Mandados - SADM, mediante emissão da folha de rosto própria. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 06/04/2017 13:06:28 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 06/04/2017 13:06:41 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 07/04/2017 18:23:42 - Nº Protocolo: WAIA.17.70026081-8

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 07/04/2017 18:07

Mandado Expedido - 11/04/2017 17:01:04 - Mandado nº: 048.2017/007659-5

Situação: Cumprido - Ato positivo em 26/04/2017

Local: Cartório da 1ª Vara Cível

Mandado Expedido - 11/04/2017 17:02:38 - Mandado nº: 048.2017/007662-5

Situação: Cumprido - Ato positivo em 23/05/2017

Local: Cartório da 1ª Vara Cível

Mandado Expedido - 11/04/2017 17:05:22 - Mandado nº: 048.2017/007663-3

Situação: Cumprido - Ato positivo em 19/04/2017

Local: Cartório da 1ª Vara Cível

Mandado Juntado - 24/04/2017 11:29:40 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 24/04/2017 11:29:58 - CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2017/007663-3 dirigi-me ao endereço indicado e, aí sendo, NOTIFIQUEI Emil Ono do inteiro teor do presente, o qual após a leitura, exarou sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. Atibaia, 12 de abril de 2017. Número de Cotas: 01

Mandado Juntado - 02/05/2017 17:54:57 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 02/05/2017 17:55:21 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Carta de Citação Expedida - 02/05/2017 18:31:28 - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Carta de Citação Expedida - 02/05/2017 18:31:31 - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Petição - 09/05/2017 09:40:48 - Nº Protocolo: WAIA.17.70034297-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 09/05/2017 09:34

Petição - 10/05/2017 18:43:06 - Nº Protocolo: WAIA.17.70035116-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 10/05/2017 17:58

Petição - 25/05/2017 12:22:01 - Nº Protocolo: WAIA.17.70039668-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 25/05/2017 12:12

Mandado Juntado - 05/06/2017 12:49:35Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 05/06/2017
 12:49:54 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Petição - 20/06/2017 13:40:49 - Nº Protocolo: WAIA.17.70047331-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 20/06/2017 13:35

Petição - 28/06/2017 17:10:38 - Nº Protocolo: WAIA.17.70050298-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 28/06/2017 16:51

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 29/06/2017 15:11:16 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 29/06/2017 15:11:36 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

AR Negativo Juntado - 03/07/2017 17:08:52AR Negativo Juntado - 03/07/2017 17:09:15Ato

Ordinatório - Intimação - Portal - 03/07/2017 17:24:41 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 03/07/2017 17:24:58 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 04/07/2017 18:06:21 - Nº Protocolo: WAIA.17.70052266-9

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 04/07/2017 17:21

Conclusos para Decisão - 14/12/2017 10:03:10Decisão - 14/12/2017 12:23:39 - Vistos. Intime-se
 o Município de Atibaia, para os fins do art. 17, § 3º, da Lei 8.429/92.Após, tornem para análise
 das respostas apresentadas pelos requeridos, e para análise do pedido de recebimento da
 inicial.Int.

Remessa - 14/12/2017 13:25:31 - Relação: 0465/2017

Teor do ato: Vistos. Intime-se o Município de Atibaia, para os fins do art. 17, § 3º, da Lei
 8.429/92.Após, tornem para análise das respostas apresentadas pelos requeridos, e para análise do
 pedido de recebimento da inicial.Int.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Francisco César de
 Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Marcos de Lima (OAB 79445/SP), Guilherme Corona
 Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB 342542/SP), Rodrigo
 Ackermann Pereira (OAB 348692/SP)

Mandado Expedido - 14/12/2017 15:08:37 - Mandado nº: 048.2017/026869-9

Situação: Cumprido - Ato positivo em 23/01/2018

Local: Cartório da 1ª Vara Cível

Certidão de Publicação Expedida - 15/12/2017 12:26:55 - Relação :0465/2017

Data da Disponibilização: 15/12/2017

Data da Publicação: 18/12/2017

Número do Diário: 2489

Página: 779/782

Mandado Juntado - 26/01/2018 11:43:29Cumprido Positivo e Negativo - 26/01/2018 11:43:38 -
 CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVOCERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

cumprimento ao mandado nº 048.2017/026869-9 dirigi-me ao endereço: Av. Da Saudade no dia 10/01 e, ali sendo, INTIMEI o MUNICÍPIO DE ATIBAIA, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. SAULO PEDROSO DE SOUZA, de todo seu inteiro teor, o qual, após a leitura, de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé e exarou o ciente. O referido é verdade e dou fé. Atibaia, 13 de janeiro de 2018. Número de Cotas: 00 (marguada no mdd 26735-8)

Petição - 08/02/2018 14:34:31 - Nº Protocolo: WAIA.18.70009344-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 08/02/2018 14:29

Petição - 26/03/2018 19:42:50 - Nº Protocolo: WAIA.18.70025423-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 26/03/2018 19:38

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 28/03/2018 11:11:49 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/03/2018 11:12:13 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 02/04/2018 09:54:32 - Nº Protocolo: WAIA.18.70026508-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 02/04/2018 09:51

Conclusos para Sentença - 15/08/2018 18:21:15 Recebida a Petição Inicial - 11/12/2018 09:56:29 - Vistos. Notificados nos moldes do § 7º do art. 17 da Lei 8.429/92 (fls. 137, 141,), os réus apresentaram manifestações de fls. 146/156, 158/178, 181/197, 267/276 e 278/301. Seguiu-se manifestação do autor, às fls. 309/314. O Município da Estância de Atibaia se manifestou às fls. 324/335. Manifestação do correu Emil Ono às fls. 337/339, com os documentos de fls. 340/346. Ministério Público se manifestou às fls. 349/351. É o relatório do necessário. É caso de se receber a petição inicial. Nos termos do § 8º do art. 17 da Lei 8.429/92, somente é caso de se rejeitar a ação, caso se convença da inexistência de ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. No caso dos autos, o autor afirma que o então Chefe do Poder Executivo e os Secretários Municipais indicados na inicial autorizaram e determinaram que 52 funcionários públicos comissionados, distribuíssem revista promocional da Administração Pública Municipal, bem como, realizassem pesquisas de satisfação da Administração Pública. Tais atos foram feitos e flagrados na data de 08.10.2015. Segundo a inicial, tais atos foram realizados com a intenção de realizar propaganda eleitoral antecipada para então o Prefeito do Município, ora réu, Saulo Pedroso, caracterizando desvio de poder e finalidade, já que existem outros meios para se divulgar o que fora feito no município. A inicial argumenta que os funcionários comissionados foram direcionados aos bairros a fim de fazerem propaganda antecipada para reeleição do então pré candidato Prefeito Saulo Pedroso. Ao contrário do que sustentam os réus, a inicial descreve quais fatos em tese teriam sido praticados pelos réus, de modo que não há que se falar em inépcia. As razões invocadas com o nome de preliminar de ilegitimidade passiva dizem respeito ao mérito, e serão, com ele, oportunamente analisadas. A prova documental trazida aos autos contém indícios da prática dos atos narrados na inicial. Por outro lado, se os réus praticaram ou não as irregularidades descritas na inicial, e se elas constituem ou não atos de improbidade administrativa, e ainda, se ocorreu ou não dano ao erário público, são questões relacionadas ao mérito. Somente com o recebimento da petição inicial e regular instrução do feito, com análise pormenorizada a respeito das condutas atribuídas aos réus, sob o crivo do contraditório, poder-se-á enfrentar as questões trazidas pelos réus. A via eleita para discussão das questões postas na inicial é a adequada, tanto que, por meio dela, foram indicadas quais condutas que em tese teriam sido praticadas pelos réus, e que, nos termos legais, configuram a prática de atos de improbidade administrativa. O art. 17 da Lei 8.429/92 confere ao autor legitimidade para a propositura de ação da natureza aqui tratada. Por tais fundamentos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

recebo a petição inicial. Citem-se os réus para, querendo, oferecerem resposta, no prazo legal, sob pena de revelia. Intimem-se.

Remessa - 11/12/2018 11:33:03 - Relação: 0705/2018

Teor do ato: Vistos. Notificados nos moldes do § 7º do art. 17 da Lei 8.429/92 (fls. 137, 141,), os réus apresentaram manifestações de fls. 146/156, 158/178, 181/197, 267/276 e 278/301. Seguiu-se manifestação do autor, às fls. 309/314. O Município da Estância de Atibaia se manifestou às fls. 324/335. Manifestação do correu Emil Ono às fls. 337/339, com os documentos de fls. 340/346. Ministério Público se manifestou às fls. 349/351. É o relatório do necessário. É caso de se receber a petição inicial. Nos termos do § 8º do art. 17 da Lei 8.429/92, somente é caso de se rejeitar a ação, caso se convença da inexistência de ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. No caso dos autos, o autor afirma que o então Chefe do Poder Executivo e os Secretários Municipais indicados na inicial autorizaram e determinaram que 52 funcionários públicos comissionados, distribuíssem revista promocional da Administração Pública Municipal, bem como, realizassem pesquisas de satisfação da Administração Pública. Tais atos foram feitos e flagrados na data de 08.10.2015. Segundo a inicial, tais atos foram realizados com a intenção de realizar propaganda eleitoral antecipada para então o Prefeito do Município, ora réu, Saulo Pedroso, caracterizando desvio de poder e finalidade, já que existem outros meios para se divulgar o que fora feito no município. A inicial argumenta que os funcionários comissionados foram direcionados aos bairros a fim de fazerem propaganda antecipada para reeleição do então pré candidato Prefeito Saulo Pedroso. Ao contrário do que sustentam os réus, a inicial descreve quais fatos em tese teriam sido praticados pelos réus, de modo que não há que se falar em inépcia. As razões invocadas com o nome de preliminar de ilegitimidade passiva dizem respeito ao mérito, e serão, com ele, oportunamente analisadas. A prova documental trazida aos autos contém indícios da prática dos atos narrados na inicial. Por outro lado, se os réus praticaram ou não as irregularidades descritas na inicial, e se elas constituem ou não atos de improbidade administrativa, e ainda, se ocorreu ou não dano ao erário público, são questões relacionadas ao mérito. Somente com o recebimento da petição inicial e regular instrução do feito, com análise pormenorizada a respeito das condutas atribuídas aos réus, sob o crivo do contraditório, poder-se-á enfrentar as questões trazidas pelos réus. A via eleita para discussão das questões postas na inicial é a adequada, tanto que, por meio dela, foram indicadas quais condutas que em tese teriam sido praticadas pelos réus, e que, nos termos legais, configuram a prática de atos de improbidade administrativa. O art. 17 da Lei 8.429/92 confere ao autor legitimidade para a propositura de ação da natureza aqui tratada. Por tais fundamentos, recebo a petição inicial. Citem-se os réus para, querendo, oferecerem resposta, no prazo legal, sob pena de revelia. Intimem-se.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Marcos de Lima (OAB 79445/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB 342542/SP), Rodrigo Ackermann Pereira (OAB 348692/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 12/12/2018 10:07:15 - Relação :0705/2018

Data da Disponibilização: 12/12/2018

Data da Publicação: 13/12/2018

Número do Diário: 2761

Página: 691/695

Mandado de Citação Expedido - 22/02/2019 17:10:08 - Mandado nº: 048.2019/003361-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/03/2019

Local: Cartório da 1ª Vara Cível

Mandado de Citação Expedido - 22/02/2019 17:10:14 - Mandado nº: 048.2019/003362-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação: Cumprido - Ato positivo em 28/03/2019

Local: Oficial de justiça - Hamilton Beltrame Sanchez

Mandado de Citação Expedido - 22/02/2019 17:10:20 - Mandado nº: 048.2019/003363-8

Situação: Cumprido - Ato positivo em 25/03/2019

Local: Oficial de justiça - Vânia Maria Damasceno e Souza de Almeida

Mandado de Citação Expedido - 22/02/2019 17:10:26 - Mandado nº: 048.2019/003364-6

Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/03/2019

Local: Cartório da 1ª Vara Cível

Carta Expedida - 22/02/2019 17:10:31 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Carta Expedida - 22/02/2019 17:10:36 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

AR Positivo Juntado - 07/03/2019 13:00:41 - Juntada de AR : AR932158044TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Destinatário : Jose Benedito da Silveira

Diligência : 01/03/2019

Contestação Juntada - 15/03/2019 17:52:04 - Nº Protocolo: WAIA.19.70023349-9

Tipo da Petição: Contestação

Data: 15/03/2019 17:43

Documento - 18/03/2019 16:26:51 Documento - 18/03/2019 16:53:17 Contestação Juntada - 20/03/2019 15:12:39 - Nº Protocolo: WAIA.19.70024823-2

Tipo da Petição: Contestação

Data: 20/03/2019 15:02

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 21/03/2019 14:34:51 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 21/03/2019 14:34:57 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 26/03/2019 17:46:31 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 26/03/2019 17:46:35 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 29/03/2019 15:43:41 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 29/03/2019 15:43:44 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Contestação Juntada - 02/04/2019 14:32:01 - Nº Protocolo: WAIA.19.70029607-5

Tipo da Petição: Contestação

Data: 02/04/2019 14:23

Documento - 02/04/2019 15:55:28 AR Negativo - Não Procurado - 05/04/2019 13:05:04 - Juntada de AR : AR932158035TJ

Situação : Não procurado

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

Destinatário : Luiz Benedito Roberto Torricelli

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 05/04/2019 14:37:16 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 05/04/2019 14:37:45 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 08/04/2019 18:31:48 - Nº Protocolo: WAIA.19.70032016-2

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 08/04/2019 18:26

Conclusos para Despacho - 09/04/2019 09:49:06 Contestação Juntada - 22/04/2019 15:01:25 - Nº Protocolo: WAIA.19.70036405-4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tipo da Petição: Contestação

Data: 22/04/2019 14:54

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 23/04/2019 12:06:49 - 1) Nos termos do artigo 196, XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar em réplica no prazo de 15 dias. 2) Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o aviso de recebimento negativo liberado nos autos na p. 429 com a informação "não procurado/ausente/ao remetente".

Remessa - 25/04/2019 11:49:32 - Relação: 0251/2019

Teor do ato: 1) Nos termos do artigo 196, XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar em réplica no prazo de 15 dias. 2) Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o aviso de recebimento negativo liberado nos autos na p. 429 com a informação "não procurado/ausente/ao remetente".

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Marcos de Lima (OAB 79445/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB 342542/SP), Rodrigo Ackermann Pereira (OAB 348692/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 26/04/2019 11:58:22 - Relação :0251/2019

Data da Disponibilização: 26/04/2019

Data da Publicação: 29/04/2019

Número do Diário: 2796

Página: 767/770

Contestação Juntada - 30/04/2019 11:44:03 - Nº Protocolo: WAIA.19.70039744-0

Tipo da Petição: Contestação

Data: 30/04/2019 11:33

Decisão - 11/06/2019 18:02:19 - Vistos. Fls. 432/433: Cite-se conforme requerido. Intime-se.

Remessa - 14/06/2019 12:41:49 - Relação: 0381/2019

Teor do ato: Vistos. Nos termos do art. 17, §7º, da Lei 8.429/92, notifiquem-se os requeridos para apresentarem manifestação por escrito no prazo de quinze (15) dias, sendo facultado instruir a manifestação preliminar com os documentos que entenderem pertinentes. Esta decisão, acompanhada das cópias pertinentes, SERVIRÁ DE MANDADO para integral efetivação de tudo o quanto nela ora determinado, inclusive as notificações dos requeridos e do Município de Atibaia, autorizada sua remessa à Seção Administrativa de Distribuição de Mandados - SADM, mediante emissão da folha de rosto própria. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se.

Advogados(s): Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)

Remessa - 14/06/2019 12:41:51 - Relação: 0381/2019

Teor do ato: Vistos. Fls. 432/433: Cite-se conforme requerido. Intime-se.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Marcos de Lima (OAB 79445/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Rodrigo Ackermann Pereira (OAB 348692/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 17/06/2019 10:51:37 - Relação :0381/2019

Data da Disponibilização: 17/06/2019

Data da Publicação: 18/06/2019

Número do Diário: 2831

Página: 662/668



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Publicação Expedida - 17/06/2019 10:51:39 - Relação :0381/2019

Data da Disponibilização: 17/06/2019

Data da Publicação: 18/06/2019

Número do Diário: 2831

Página: 662/668

Suspensão do Prazo - 29/07/2019 23:17:49 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/07/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 08/08/2019 16:55:49 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Mandado de Citação Expedido - 09/08/2019 18:01:47 - Mandado nº: 048.2019/015705-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 19/08/2019

Local: Oficial de justiça - Ricardo Nunes Calazans

Mandado Juntado - 20/08/2019 14:50:42 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 20/08/2019 14:50:44 - mencionado, ali sendo, notifiquei o Dr Luiz Benedito Roberto Toricelli que ficou ciente de todo o teor do r mandado, aceitou a contrafé, cópias da denúncia e exarou seu ciente no mandado.

Contestação Juntada - 10/09/2019 15:17:23 - Nº Protocolo: WAIA.19.70091847-5

Tipo da Petição: Contestação

Data: 10/09/2019 15:08

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 11/09/2019 16:04:56 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 11/09/2019 16:05:14 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Parecer Juntado - 17/09/2019 15:22:28 - Nº Protocolo: WAIA.19.70094921-4

Tipo da Petição: Parecer do MP

Data: 17/09/2019 14:46

Conclusos para Sentença - 19/09/2019 11:08:03 Decisão - 05/12/2019 18:23:09 - Vistos. 1) Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de 10 (dez) dias. 2) No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 06/12/2019 10:12:23 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 06/12/2019 10:12:39 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 06/12/2019 11:35:00 - Relação: 0804/2019

Teor do ato: Vistos. 1) Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de 10 (dez) dias. 2) No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Marcos de Lima (OAB 79445/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Rodrigo Ackermann Pereira (OAB 348692/SP)

Petição - 06/12/2019 20:12:25 - Nº Protocolo: WAIA.19.70127031-2

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 06/12/2019 17:02

Certidão de Publicação Expedida - 09/12/2019 10:38:45 - Relação :0804/2019

Data da Disponibilização: 09/12/2019

Data da Publicação: 10/12/2019

Número do Diário: 2949

Página: 623/628



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Especificação de Provas Juntada - 11/12/2019 21:28:52 - Nº Protocolo: WAIA.19.70128818-1

Tipo da Petição: Indicação de Provas

Data: 11/12/2019 19:24

Conclusos para Sentença - 12/12/2019 12:31:32Especificação de Provas Juntada - 12/12/2019
 13:14:13 - Nº Protocolo: WAIA.19.70129005-4

Tipo da Petição: Indicação de Provas

Data: 12/12/2019 12:29

Especificação de Provas Juntada - 20/01/2020 09:52:02 - Nº Protocolo: WAIA.20.70002767-0

Tipo da Petição: Indicação de Provas

Data: 20/01/2020 09:05

Petição - 20/01/2020 13:33:07 - Nº Protocolo: WAIA.20.70002922-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 20/01/2020 13:29

Especificação de Provas Juntada - 22/01/2020 17:38:25 - Nº Protocolo: WAIA.20.70003978-3

Tipo da Petição: Indicação de Provas

Data: 22/01/2020 17:20

Conclusos para Sentença - 28/05/2020 00:28:36Improcedência - 28/05/2020 00:32:41 - Ante o
 exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do
 mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código Processo Civil. Sem condenação em custas,
 despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos dos arts. 17 e 18 da Lei nº 7.347/85.
 Decorrido o prazo para a interposição de recursos, com ou sem interposição voluntária, subam os
 autos para o reexame necessário, por aplicação analógica da primeira parte do art. 19 da Lei nº
 4.717/65 (REsp 1108542/SC). Oportunamente arquivem-se os autos, fazendo-se as devidas
 anotações P.I.C.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 28/05/2020 10:40:16 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/05/2020 10:40:33 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 28/05/2020 11:59:26 - Relação: 0296/2020

Teor do ato: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com
 resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código Processo Civil. Sem
 condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos dos arts. 17 e
 18 da Lei nº 7.347/85. Decorrido o prazo para a interposição de recursos, com ou sem
 interposição voluntária, subam os autos para o reexame necessário, por aplicação analógica da
 primeira parte do art. 19 da Lei nº 4.717/65 (REsp 1108542/SC). Oportunamente arquivem-se os
 autos, fazendo-se as devidas anotações P.I.C.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Francisco César de
 Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP),
 Marcos de Lima (OAB 79445/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP),
 Rodrigo Ackermann Pereira (OAB 348692/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 29/05/2020 11:11:55 - Relação :0296/2020

Data da Disponibilização: 29/05/2020

Data da Publicação: 01/06/2020

Número do Diário: 3051

Página: 782/788

Petição - 29/05/2020 18:04:50 - Nº Protocolo: WAIA.20.70039187-8

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 29/05/2020 16:43

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 10/06/2020 17:01:09 - Nos termos do artigo 196, inciso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

XXVIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, ficam as partes requeridas intimadas acerca da interposição de recurso de apelação pelo autor, podendo oferecer contrarrazões no prazo legal.

Remessa - 17/06/2020 12:42:52 - Relação: 0341/2020

Teor do ato: Nos termos do artigo 196, inciso XXVIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, ficam as partes requeridas intimadas acerca da interposição de recurso de apelação pelo autor, podendo oferecer contrarrazões no prazo legal.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Marcos de Lima (OAB 79445/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Rodrigo Ackermann Pereira (OAB 348692/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 19/06/2020 11:58:45 - Relação :0341/2020

Data da Disponibilização: 19/06/2020

Data da Publicação: 22/06/2020

Número do Diário: 3066

Página: 617/622

Contrarrazões Juntada - 23/06/2020 23:36:34 - Nº Protocolo: WAIA.20.70046914-1

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 23/06/2020 22:45

Contrarrazões Juntada - 27/06/2020 12:44:49 - Nº Protocolo: WAIA.20.70048049-8

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 27/06/2020 12:31

Contrarrazões Juntada - 30/06/2020 18:01:04 - Nº Protocolo: WAIA.20.70048837-5

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 30/06/2020 16:35

Contrarrazões Juntada - 01/07/2020 18:53:03 - Nº Protocolo: WAIA.20.70049363-8

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 01/07/2020 17:45

Contrarrazões Juntada - 10/07/2020 13:53:51 - Nº Protocolo: WAIA.20.70052383-9

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 10/07/2020 13:45

Certidão de Cartório Expedida - 10/07/2020 15:31:48 - CERTIDÃO - REMESSA AO TRIBUNAL

Contrarrazões Juntada - 13/07/2020 18:22:56 - Nº Protocolo: WAIA.20.70052953-5

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 13/07/2020 16:18

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 08/07/2021 13:17:06 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 22/11/2021 18:31:19 - Data do julgamento: 29/09/2020

Trânsito em julgado:

Tipo de julgamento: Acórdão

Decisão: Deram provimento em parte ao recurso. V. U. - sustentaram oralmente os Drs. Guilherme C.R. Lima - oab: 305.583/SP, a Dra. Tatiana B. Sussa - oab: 228.489/SP e o Douto Procurador de Justiça Dr. Nilo Spínola Salgado Filho.

Situação do provimento: Provimento em Parte

Relator: Rubens Rihl

Conclusos para Despacho - 22/11/2021 19:02:08 Decisão - 23/11/2021 18:19:53 - Vistos. Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão proferido, cientifiquem-se as partes de que eventual



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

cumprimento de sentença deverá tramitar em apartado, conforme previsão contida no artigo 1286, §1º, das NSCGJ, cujo requerimento deverá ser realizado por peticionamento eletrônico (código 156). Dê-se vista ao Ministério Público, e cientifique-se o Município, pelo respectivo portal. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe Intime-se.

Remessa - 24/11/2021 00:19:23 - Relação: 0822/2021

Teor do ato: Vistos. Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão proferido, cientifiquem-se as partes de que eventual cumprimento de sentença deverá tramitar em apartado, conforme previsão contida no artigo 1286, §1º, das NSCGJ, cujo requerimento deverá ser realizado por peticionamento eletrônico (código 156). Dê-se vista ao Ministério Público, e cientifique-se o Município, pelo respectivo portal. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe Intime-se.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB 180786/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Tatiana Barone Sussa (OAB 228489/SP), Marcos de Lima (OAB 79445/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Rodrigo Ackermann Pereira (OAB 348692/SP)

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 24/11/2021 11:31:44 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 24/11/2021 11:32:34 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 24/11/2021 11:32:57 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 25/11/2021 01:58:33 - Relação: 0822/2021

Data da Publicação: 26/11/2021

Número do Diário: 3406

Certidão de Cartório Expedida - 19/01/2022 15:36:01 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Inexistência de Custas e Arquivamento - Cível - 61615

Definitivo - 19/01/2022 15:36:03 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 29/06/2022 16:48:45 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 03/09/2024 21:10:50 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Atibaia, 28 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)